



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.553-A, DE 2003

(Do Sr. Rogério Silva)

Dispõe sobre a jornada dos profissionais que trabalham em terminais de vídeo; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ ANTONIO FLEURY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É de seis horas diárias a jornada de trabalho dos profissionais que exercem suas atividades em terminais de vídeo.

Parágrafo único. A cada período de duas horas de trabalho contínuo, haverá um intervalo de, no mínimo, quinze minutos para repouso.

Art. 2º A empresa que se utilizar dos serviços dos profissionais referidos no artigo anterior deverá, por sua conta, propiciar-lhes, semestralmente, exames oftalmológicos e arcar com os custos de eventual tratamento médico hospitalar que se faça necessário.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa, em favor do empregado, no valor de dez vezes o maior salário previsto em sua folha de pagamentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, nos dias de hoje, a informática se faz presente em quase todos, se não em todos, os setores da economia. Trata-se de fenômeno irreversível, em âmbito mundial.

Em face desse fenômeno, verifica-se, hoje, em todo o mundo, uma crescente preocupação com os danos que a exposição prolongada aos raios emitidos pelos terminais de vídeo podem causar à saúde do trabalhador.

Com o presente projeto, nossa preocupação é garantir ao trabalhador brasileiro um mínimo de proteção à sua saúde. Mínimo este que servirá de parâmetro para que, nas negociações coletivas, sejam estabelecidos critérios específicos para cada setor da economia nacional, levando-se em conta as peculiaridades de cada atividade profissional a ser regulada.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Na Reunião Deliberativa Ordinária desta Comissão, realizada em 17 de setembro de 2004, foi rejeitado o Parecer do nobre Relator, Deputado Carlos Santana, que era pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.553, de 2003.

Designado para relatar a proposição, apresento o presente **Parecer Vencedor**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muitas categorias possuem jornadas de trabalho especiais, instituídas pela CLT ou por leis extravagantes.

Há, contudo, uma impropriedade no que pretende o art. 1º do Projeto de Lei em questão, pois, se for interpretado literalmente, chegar-se-á à conclusão de que todos os trabalhadores que utilizam terminal de vídeo farão jus à jornada de seis horas diárias. Assim, a proposta implicará a redução de jornada de milhões de trabalhadores, pois o computador está presente em quase todas as atividades econômicas.

Ademais, até pelo ponto de vista da Medicina do Trabalho, o Projeto não encontra respaldo, pelos seguintes motivos:

a) não existem embasamentos técnicos que justifiquem as afirmações de que a proposição elimina dos alegados agravos à saúde;

b) não há documentação científica mundial que comprove que os terminais de vídeo provoquem agravos à saúde;

c) estudos da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), órgão ligado ao Ministério do Trabalho e Emprego, comprovam que as radiações dos terminais de vídeo estão abaixo dos limites de tolerância, sem nenhuma significância para o comprometimento da saúde.

Deve-se observar, ademais, que o parágrafo único do art. 1º não esclarece se o intervalo de quinze minutos a cada duas horas de trabalho é computado ou não na jornada de trabalho.

Não deixa claro, além disso, se os digitadores, que, obviamente, exercem suas atividades em terminal de vídeo, continuam fazendo jus ao intervalo previsto no art. 72 da CLT, cuja aplicação foi a eles estendida por aplicação analógica do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 346). De acordo com esse dispositivo, nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 minutos não deduzidos da duração normal de trabalho.

O art. 2º da proposição, por sua vez, traz duas novas obrigações para o empregador: a) proporcionar exames oftalmológicos ao empregado, semestralmente; e b) arcar com os custos de eventual tratamento hospitalar que se faça necessário. Esse tratamento, porém, deveria ter como fato gerador a lida com o terminal de vídeo.

No que diz respeito às penalidades impostas pelo Projeto, cabe observar que o valor previsto no art. 3º não tem correspondência com os das multas estabelecidas atualmente pela CLT. Ademais, as multas administrativas por descumprimento da legislação trabalhista revertem em favor do Tesouro Nacional, e não do trabalhador, como propõe o Projeto de Lei.

Além dos graves vícios já mencionados, entendemos que a proposta, caso aprovada, elevaria sobremaneira o Custo Brasil e geraria sérios prejuízos ao País.

Diante de todo o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.553, de 2003.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.553/2003, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Luiz Antonio Fleury.

O parecer do Deputado Carlos Santana passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair e Isaías Silvestre - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Clóvis Fecury, Daniel Almeida, Érico Ribeiro, Jovair Arantes, Jovino Cândido, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Rodrigo Maia, Vicentinho, Ann Pontes, Ariosto Holanda e Carlos Sampaio.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CARLOS SANTANA

I - RELATÓRIO

Por meio da proposição em apreço, o Nobre Signatário intenta assegurar aos trabalhadores que exercem atividades em terminais de vídeo a jornada de seis horas diárias e a realização de exames oftalmológicos semestrais, e de eventual tratamento médico, ambos a cargo do empregador.

Justificando a medida, o Autor ressalta a importância da informática como “fenômeno irreversível, em âmbito mundial” e a “crescente

preocupação com os danos que a exposição prolongada aos raios emitidos pelos terminais de vídeo podem causar à saúde do trabalhador.”

Esgotado o prazo regimental, este Órgão técnico não recebeu Emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO

A medida merece o nosso apoio. Em que pese a imprescindibilidade da informática na vida moderna, são indiscutíveis os danos progressivos à saúde daqueles que trabalham com a informática, de forma sistemática e contínua. As Lesões por Esforços Repetitivos – LER, aliás, já vêm sendo apontadas como um mal da era cibernética.

Entre as práticas ergonômicas recomendadas, a redução de jornada e as pausas regulares são providências apontadas como indispensáveis por fisioterapeutas e higienistas ocupacionais que, cada vez mais, são “visitados” por trabalhadores com sintomatologia múltipla onde se destacam queixas de fadiga e acuidade visual, dores de cabeça, tontura, dores lombares, etc.

São indiscutíveis, portanto, a oportunidade e o alcance social da medida, razão pela qual somos pela aprovação do PL nº 2.553/2003.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2004.

Deputado CARLOS SANTANA

FIM DO DOCUMENTO